

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

ANA PAULA ARAÚJO DE HOLANDA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Paula Araújo de Holanda; Lucas Gonçalves da Silva; Maria Cristina Zainaghi. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-910-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO, se relaciona aos posterres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posterres do tema Acesso à justiça e solução dos conflitos, constam desta publicação. Boa leitura!

Maria Cristina Zainaghi

Ana Paula Araújo de Holanda

Lucas Gonçalves da Silva

INCLUSÃO DIGITAL PARA PESSOA IDOSA ENQUANTO GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA

**Kellane Karen do Nascimento Lima
Ernara Adélia de Jesus Vasconcelos**

Resumo

INTRODUÇÃO

A democratização do acesso à justiça é desafiante, pois envolve aspectos para além da digitalização dos processos, mas também questões sociais, econômicas e jurídicas. Nesse sentido, é essencial que as políticas públicas de inclusão digital sejam integradas às iniciativas de modernização do Judiciário.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022), a expectativa de vida do brasileiro ao nascer, em 2021, alcançou o patamar de 77 anos. Esse fenômeno é parte do contexto global de envelhecimento populacional, cujas projeções indicam que, até o ano de 2050, o Brasil poderá contar com uma expressiva contingência de aproximadamente 66 milhões de indivíduos com idade superior a 60 anos (BRASIL, 2017). Inclusive no sistema judiciário, que tem exigido cada vez mais habilidades tecnológicas dos atores envolvidos, isso pode resultar na exclusão de parcelas da sociedade (AIRES, 2023). Nesse contexto, é necessário assegurar a efetividade do acesso à justiça para a população idosa por meio de políticas públicas de inclusão digital a fim de mitigar a vulnerabilidade digital.

PROBLEMA DA PESQUISA:

Nesse sentido, visa responder à seguinte problemática: em que medida a inclusão digital para idosos pode promover o amplo acesso à justiça?

OBJETIVO:

Objetiva refletir sobre a relevância de políticas públicas voltadas à inclusão digital da pessoa idosa como mecanismo de efetivação ao pleno acesso à justiça.

MÉTODO:

Trata-se de pesquisa bibliográfica, a qual teve embasamento teórico-metodológico em livros, artigos, legislações e jurisprudência relacionados ao tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A garantia do acesso à justiça é um pressuposto básico e fundamental do Estado Democrático de Direito, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Segundo Pereira (2022, p. 75), apesar das dificuldades conceituais, pode ser compreendida, em primeira análise, como a resposta obtida pela via jurisdicional. Em uma avaliação mais aprofundada, como a "ideia de concretizar a expectativa social de distribuição equânime de direitos, como forma de garantir, tanto ao indivíduo como à coletividade, os meios de obter o que é justo", podendo ainda ser alcançada através dos meios alternativos de solução de conflitos, bem como pela concretização de políticas públicas. Não se restringe, portanto, apenas ao Poder Judiciário (RUIZ, 2018).

Nesse contexto, insere-se o “Programa Justiça 4.0: inovação e efetividade na realização da Justiça para todos tem como finalidade promover o acesso à Justiça” (CNJ, 2023, 166), por meio do emprego de soluções tecnológicas para garantir melhores serviços, incluindo o Balcão Virtual, o Juízo 100% Digital e os Núcleos de Justiça 4.0. Apenas em 2022, o número de novos processos eletrônicos no Brasil atingiu a marca de 31 milhões (CNJ, 2023). Decerto, as iniciativas tecnológicas propiciam celeridade e eficiência ao Poder Judiciário. Contudo, é imperioso destacar que a população necessita de meios adequados para usufruí-los.

Segundo a pesquisa TIC Domicílios 2022, o Brasil possui 149 milhões de usuários da internet. No entanto, ainda há 36 milhões de brasileiros que não acessam a internet, sendo que 18 milhões são pessoas idosas, o que representa um entrave ao acesso à justiça.

No mesmo sentido, o Observatório da Federação Brasileira de Bancos (2022, p. 35 -38) pesquisou, entre agosto e setembro de 2022, 3 mil pessoas acima de 18 anos em todas as regiões brasileiras. Os entrevistados foram questionados sobre os motivos que impedem a inclusão digital dos idosos, destacando-se os principais motivos: desconhecimento e falta de familiaridade com as ferramentas digitais, com destaque para o Centro-Oeste (50%) e menor

incidência no Sudeste (34%); e o medo de não saber usar, mais acentuado no Sul (21%) e menos prevalente no Norte (14%).

Ademais, demonstra ainda o receio latente em relação ao uso desses dispositivos e ao potencial risco de exposição a golpes cibernéticos, tais como preocupação com segurança e riscos de golpes e fraudes (Sudeste, 18%), enquanto é menos expressiva (5%) em todas as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sul.

O fenômeno revela uma considerável desconfiança e hesitação no manuseio de tecnologias mais modernas. A falta de apoio e incentivo da família é mais evidente no Nordeste (15%) e menos no Centro-Oeste (6%). Outros fatores incluem o desinteresse, que é mais comum no Norte (14%) e menos no Sul (2%), e as dificuldades físicas relacionadas à idade, que são igualmente pronunciadas no Norte e Centro-Oeste (ambas com 11%) e menos prevalentes no Sul (7%). Questões financeiras desempenham um papel relativamente menor, com maior incidência no Sudeste e Sul (4% em ambas) e menor prevalência no Norte e Nordeste (1% em ambas).

Evidencia-se, portanto, a necessidade de políticas públicas regionais para promoção da inclusão digital para idosos, levando em consideração as especificidades de cada região, pois as lacunas de conhecimento potencializadas pelas inabilidades digitais corroboram para um cenário de vulnerabilidades digitais.

Isto posto, para Gil (2022), a superação da exclusão digital perpassa necessariamente pela implementação de políticas públicas, as quais devem ser pautadas na alfabetização digital, para que haja acesso à educação e treinamento em tecnologia, bem como o fornecimento de infraestrutura em equipamentos tecnológicos com acesso à internet e acessibilidade para pessoas com deficiência.

A respeito disso, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1395/2022, de autoria do deputado federal Alexandre Frota (PSDB), visando a criação de um programa, de caráter obrigatório, destinado a proporcionar acesso a cursos de inclusão digital para idosos nas entidades públicas de acolhimento. A iniciativa é relevante para tentar mitigar uma questão social cada vez mais latente: a dificuldade que os idosos têm em acompanhar o acelerado avanço tecnológico.

Diante de todo o exposto, verificou-se a imprescindibilidade na formulação e implementação de políticas públicas direcionadas ao público idoso, com vistas a contemplar a cidadania plena da pessoa idosa, garantindo, assim, não apenas a sua integração social e participação ativa na vida comunitária, mas também o acesso equitativo aos mecanismos e recursos do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Inclusão Digital, Pessoa Idosa, Acesso à Justiça: Políticas Públicas

Referências

AIRES, Andressa Soares Costa. Acesso à Justiça, exclusão digital e a inteligência artificial no Poder Judiciário do Brasil: desafios e perspectivas. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, [S. l.], v. 35, n. 1, p. 132–141, 2023. Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/455>. Acesso em: 25 Set. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 Set. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Brasil 2050: Desafios de uma nação que envelhece. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. (Série estudos estratégicos; n. 8).

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros: TIC Domicílios 2022. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto. 1. ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023.

GIL, Renata. Direitos Humanos e Democratização do Acesso à Justiça. In PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Org). Democratizando o acesso à Justiça: 2022/ Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2022.

FEBRABAN, Federação Brasileira de Bancos. Observatório FEBRABAN 2022: A Inclusão Digital dos Idosos – Recorte Regional. Set/2022. Disponível em: <https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/RELAT%C3%93RIO%20OBSERVAT%C3%93RIO%20FEBRABAN%20REGIONAL%20-%20INCLUS%C3%83O%20DIGITAL%20DOS%20IDOSOS%20-%20SET%202022.pdf> Acesso em: 19 set. 2023.

PEREIRA, Ministro Emmanoel. Visão Panorâmica do Acesso à Justiça no Brasil. In PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Org). Democratizando o acesso à Justiça: 2022/ Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2022.

RUIZ, Ivan Aparecido. Princípio do acesso à justiça. Tomo Processo Civil. 1. Ed. Junho de 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-1/principio-do-acesso-justica>. Acesso em: 24 Set. 2023.